



Comissão de Educação e Ciência

PARECER

[Projeto de Lei n.º 686/XV/1.ª \(PCP\)](#)

Autora: Deputada

Maria João Castro

«Financiamento do Ensino Superior Público»

ÍNDICE¹

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. NOTA INTRODUTÓRIA	3
2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	4
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR	6
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	8
PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA	8
PARTE III – CONCLUSÕES	9
1. CONCLUSÕES	9
2. PARECER	9
PARTE IV – ANEXOS	10

¹ Apenas as partes I e III são objeto de deliberação por parte da Comissão, podendo os Deputados ou grupos parlamentares requerer a sua votação em separado, bem como formular propostas de alteração - cfr artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 686/XV/1.^a – «Financiamento do Ensino Superior Público» –, nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 27 de março de 2023, tendo sido admitida a 28 de março e, no mesmo dia, baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.^a), por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária do dia 29 de março.

A Comissão de Educação e Ciência (8.^a) é, portanto, a competente para a elaboração do respetivo parecer.

A 11 de abril, na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Maria João Castro.

De acordo com a nota técnica em anexo, cumpre ainda referir o seguinte:

O Projeto de Lei n.º 686/XV/1.^a é subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, tratando-se de um poder dos Deputados, conforme suprarreferido, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São igualmente observados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das

modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei Formulário.

No que concerne ao início de vigência, a iniciativa estabelece, no seu artigo 25.º, que a sua entrada em vigor ocorrerá «com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação», cumprindo assim o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Formulário.

Segundo as regras de legística, o título da iniciativa deve identificar as vicissitudes ocorridas com diplomas terceiros, constantes do [Guia de Legística para a Elaboração de Atos Normativos](#). Nesse sentido, o título da presente iniciativa deverá mencionar a revogação da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da Lei Formulário e no âmbito da legística formal, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

O Projeto de Lei não suscita igualmente qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto neutro.

2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei n.º 686/XV/1.ª intitulado «Financiamento do Ensino Superior Público», apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, tem por objeto aprovar uma nova política de financiamento do Ensino Superior, revogando, a atual [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#) em vigor.

Desde logo, os Proponentes ressaltam a crescente responsabilização direta das famílias através do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, defendendo, por isso, que a ação social escolar não deve ser a única frente de intervenção do Estado. Ao invés, este deve «garantir a gratuidade para todos os que frequentem o Ensino Superior Público, independentemente da sua capacidade económica familiar ou individual».

Defendem, portanto, uma política que assegure a «necessária transparência política, impossibilitando arbitrariedades e limitações à autonomia das instituições de Ensino Superior Público».

Assim, os ora Proponentes apresentam uma metodologia de financiamento de base objetiva, que determine o orçamento de funcionamento, mas também o de investimento para a qualidade das instituições.

Preveem igualmente a possibilidade de o Governo celebrar com as instituições contratos de investimento de forma a garantir o respetivo financiamento plurianual permitindo-lhes um planeamento estratégico, a médio ou longo prazo.

Nos termos do artigo 23.º da iniciativa apresentada, é determinado que o Governo procede à regulamentação desta iniciativa no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da sua publicação.

Para tal, apresentam o referido diploma, que se desdobra em 5 capítulos e 25 artigos:

- CAPÍTULO I – Disposições gerais
- Artigo 1.º – Objeto e Âmbito
- Artigo 2.º – Objetivos
- Artigo 3.º – Princípios gerais
- CAPÍTULO II – Do financiamento do ensino superior público
- Artigo 4.º – Orçamento das instituições de ensino superior
- Artigo 5.º – Orçamento de funcionamento
- Artigo 6.º – Orçamento de pessoal
- Artigo 7.º – Orçamento para infraestruturas
- Artigo 8.º – Orçamento para outras despesas de funcionamento Entrada em vigor
- Artigo 9.º – Orçamento de investimento para a qualidade

- Artigo 10.º – Orçamento anual de investimento para a qualidade
- Artigo 11.º – Contratos de investimento para a qualidade
- Artigo 12.º – Contratos de desenvolvimento
- Artigo 13.º – Receitas próprias
- CAPÍTULO III – Avaliação e controlo do financiamento e da execução orçamental
- Artigo 14.º – Avaliação da execução orçamental
- Artigo 15.º – Órgão de fiscalização
- Artigo 16.º – Prestação de contas
- Artigo 17.º – Prestação de contas consolidadas
- Artigo 18.º – Publicitação das contas
- CAPÍTULO IV – Ação social escolar
- Artigo 19.º – Ação social escolar
- CAPÍTULO V – Disposições transitórias e finais
- Artigo 20.º – Universidade Aberta
- Artigo 21.º – Exclusão
- Artigo 22.º – Situações especiais
- Artigo 23.º – Legislação complementar
- Artigo 24.º – Norma revogatória
- Artigo 25.º – Entrada em vigor

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que concerne à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Parecer.

No que ao enquadramento parlamentar diz respeito, transcreve-se o seguinte³:

² Conforme páginas 5-17 da Nota Técnica anexa.

³ Conforme páginas 17-18 da Nota Técnica anexa.

➤ **INICIATIVAS PENDENTES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificam-se as seguintes iniciativas pendentes sobre matéria idêntica à do projeto de lei em análise:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projetos de Lei				
689	Altera a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto	2023-03-29	BE	Discussão agendada para a reunião plenária de 2023-04-21
N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projetos de Resolução				
581	Recomenda ao Governo um conjunto de pressupostos a considerar na reforma do financiamento do Ensino Superior	2023-03-30	L	Discussão agendada para a reunião plenária de 2023-04-21
227	Recomenda ao Governo assegure o cumprimento integral da Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior e promova as diligências necessárias à sua alteração com vista à reforma do modelo de financiamento das instituições públicas de ensino superior	2022-09-14	PSD	Aguarda o agendamento da discussão em plenário

➤ **ANTECEDENTES PARLAMENTARES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES)**

A mesma AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projetos de Lei				
292	Altera a natureza de financiamento das instituições do Ensino Superior extinguindo o regime fundacional	2022-09-20	BE	Rejeitada na reunião plenária de 2022-10-07
XV/1.ª – Projetos de Resolução				
188	Recomenda ao Governo que proceda à revisão do modelo de financiamento dos Estabelecimentos do Ensino Superior	2022-07-27	IL	Aprovado na reunião plenária de 2022-10-21 Resolução da Assembleia

				da República 74/2022
XIV/1.^a – Projetos de Lei				
153	Financiamento do Ensino Superior Público	2019-12-16	PCP	Iniciativa caducada pelo fim da legislatura

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Considerando a matéria do projeto de lei, sugere-se, em sede de apreciação na especialidade, que seja promovida a consulta das seguintes entidades:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- Conselho Nacional de Educação;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Estabelecimentos do ensino superior
- Associações Académicas
- FNAEESP – Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores
- SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
- FNE – Federação Nacional da Educação;
- SINDEP – Sindicato Nacional e Democrático dos Professores;
- ANICT – Associação Nacional dos Investigadores em Ciência e Tecnologia;
- FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Organização dos Trabalhadores Científicos;
- ABIC – Associação dos Bolseiros de Investigação Científica.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações

políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 686/XV/1.ª – «Financiamento do Ensino Superior Público» – em Sessão Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 686/XV/1.ª – «Financiamento do Ensino Superior Público» –, tendo sido admitido a 28 de março de 2023.

O Projeto de Lei n.º 686/XV/1.ª em apreço cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

2. PARECER

A Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 686/XV/1.ª – «Financiamento do Ensino Superior Público» – reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de abril de 2023

A Deputada Relatora,



(*Maria João Castro*)

O Presidente da Comissão,



(*Alexandre Quintanilha*)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.